

## **SUBSTITUTIVO AO PDL Nº 13/2008**

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/008, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, dispondo sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal do exercício financeiro de 2004, proponho o seguinte

### **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2008.**

#### **“Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2008**

Dispõe sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal do exercício financeiro de 2004.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** É rejeitada, de acordo com o Parecer TC-001883/026/04, datado de 05 de outubro de 2006, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme consta no Processo CM/066/2008 da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, referente ao exercício financeiro de 2004.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de fevereiro de 2009.

**Ver. GERSON FAUSTINO DA CÂMARA (DEMOCRATAS)**

Líder do Governo Municipal

## JUSTIFICATIVA:

Na elaboração do projeto de decreto legislativo nº 013/2008, dispondo sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu do exercício financeiro de 2004, depreende-se que os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da época deixaram de lado partes fática e técnica da questão, ao contrariarem, sem evidências e provas cabais, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pela **rejeição** das contas. Propõem a rejeição desse parecer e, por via de consequência, nova manifestação da Câmara pela aprovação dessas mesmas contas. Prevaleceu, inquestionavelmente, a posição político-partidária dos Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento de então, que se dispuseram, em embasamento legal, contrariar a decisão formalizada bom base em dados colhidos por auditores da Corte de Contas, tanto que o recurso apresentado pela Prefeitura não foi provido e foi mantida a decisão pelo Tribunal Pleno. Não há como contrariá-la, razão pela qual apresento o presente SUBSTITUTIVO, recompondo a validade do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desfavorável à prestação de contas em questão e proponho seja esta prestação de contas rejeitada pela Câmara Municipal.

.....  
.....

